

pela Portaria CCERJ nº 045/2021 de 27/05/2021, do dia 17 de agosto de 2022, às 12h30min. Processo nº SEI-20071-001/000010/2020.

Recurso nº 74.372 (Recurso de Ofício) - Processo nº E-04/034/105119/2018 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL- Interessada: CHADA COMERCIO E SERVICOS LTDA ME- Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - Representante da Fazenda: Erick Ribeiro Maués Paixão.

Recurso nº 78.513 (Recurso de Ofício) - Processo nº E-04/211/003208/2020 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL- Interessada: TRANSPORTES PESADOS MINAS S. A.- Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos - Representante da Fazenda: Nicola Tutungi Júnior.

Recurso nº 79.095 (Recurso de Ofício) - Processo nº E-04/211/025054/2019 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL- Interessada: DISTRIBUIDORA DE CIGARROS E BEBIDAS APF LTDA EPP - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - Representante da Fazenda: Nicola Tutungi Júnior.

Recurso nº 79.096 (Recurso de Ofício) - Processo nº E-04/211/013848/2020 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL- Interessada: ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICO EIRELI - Relator: Conselheiro José Augusto Di Giorgio - Representante da Fazenda: Nicola Tutungi Júnior.

NOTA EXPLICATIVA: Os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação, conforme dispõe o §3º do Artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro, com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23 de junho de 2017.

Id: 2414634

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA CONSELHO DE CONTRIBUINTES TERCEIRA CÂMARA

**Decisão proferida na Sessão Ordinária
por videoconferência do dia 15/03/2022**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071001/000011/2020.

Recurso nº 75.889. - Processo nº E-04/211/019673/2019. - Recorrente: MRH VEÍCULOS LTDA. - Recorrida: DÉCIMA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Ricardo Nunes Ramos. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi rejeitada a preliminar de nulidade de Decisão de 1ª Instância, suscitada pela Recorrente, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Pelo voto de qualidade, foi acolhida a preliminar de nulidade Auto de Infração por vício material, nos termos do voto do Conselheiro Alex Gabriel Siveris Da Rosa, designado Redator da preliminar. Vencidos os Conselheiros Ricardo Nunes Ramos (Relator) e Bruno Veloso Durão, que rejeitavam. O Conselheiro Bruno Veloso Durão, apresentara declaração de voto. - Acórdão nº 19.728. - EMENTA: DÉBITO DE ICMS. DIFERENÇA DE ALÍQUOTA. Preliminar de Nulidade da Decisão de 1ª Instância. Recorrente alega nulidade da decisão da Junta de Revisão Fiscal, não logrando êxito em demonstrar a existência de qualquer vício apto a ensejar a nulidade. Decisão da Junta de Revisão Fiscal bem fundamentada e demonstra os motivos pelos quais entende por legítimo o lançamento. PRELIMINAR REJEITADA. ICMS - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. Verifica-se nos autos que o DANFE alvo da exação reportava-se à venda de veículo automotor novo, registrada como interna e com tradição e entrega promovida no próprio estabelecimento paulista revendedor. A fiscalização fluminense, por sua vez, não logrou reunir elementos probatórios que evidenciassem a conduta antijurídica imputada à remetente, para fins de lhe exigir o imposto relativo ao diferencial de alíquotas de que trata o Convênio ICMS nº 93/15. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. AUTO DE INFRAÇÃO JULGADO NULO. NO MÉRITO. Auto de Infração lavrado para exigir ICMS relativo ao diferencial de alíquotas incidente em operação interestadual com mercadoria destinada a consumidor final não contribuinte do ICMS, localizada nesta unidade da Federação. Mercadoria que teria sido adquirida presencialmente no Estado de São Paulo. Remessa interestadual para o Estado do Rio de Janeiro que afasta a condição de operação interna originalmente atribuída pela Recorrente. Fato gerador do diferencial de alíquota. Saída da mercadoria de estabelecimento de contribuinte localizado em outro Estado com destino a consumidor final não contribuinte do ICMS localizado no Estado do Rio de Janeiro (inc. IV, do parágrafo único, do art. 2.º, da Lei n.º 2.657/96). Adquirente pessoa jurídica, que não se desloca no espaço. O local de entrega do veículo não descaracteriza a operação como interestadual. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

Id: 2414054

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA CONSELHO DE CONTRIBUINTES TERCEIRA CÂMARA

**Decisão proferida na Sessão Ordinária
por videoconferência do dia 18/01/2022**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071001/000011/2020.

Recurso nº 69.900. - Processo nº E-04/040/1440/2015. - Recorrente: HORTIGIL HORTIFRUTI S/A. - Recorrida: PRIMEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Celso Mattos. - DECISÃO: Por maioria de votos, foi acolhida a preliminar de decadência parcial do crédito tributário, suscitada pela Recorrente, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencido o Conselheiro Sérgio Henrique Assad dos Santos, que a rejeitou. No mérito, no que se refere à parcela do crédito tributário não extinta pela decadência, por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 19.646. - EMENTA: ICMS - PRELIMINAR DE DECADÊNCIA. O prazo de decadência no caso de creditamento indevido deve ser contado a partir da data da entrada da mercadoria, ressalvada a hipótese de dolo, fraude ou simulação. No caso de crédito indevido, o termo inicial é a data em que o crédito foi escriturado pelo contribuinte em seus livros fiscais. Na hipótese em exame não há elementos para se afirmar que houve fraude, dolo ou simulação. Crédito tributário extinto parcialmente. ACOLHIDA A PRELIMINAR DE DECADÊNCIA PARCIAL. MÉRITO. CREDITAMENTO INDEVIDO. MERCADORIAS ISENTAS OU NÃO TRIBUTADAS. HORTIFRUTICOLAS. A isenção ou não-incidência, salvo determinação em contrário da legislação, não implica crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes e acarreta a anulação do crédito relativo às operações anteriores. É válida a exigência de ICMS quando se constatar que houve creditamento indevido de ICMS, ainda que o saldo da apuração no período seja credor. Inexistência de previsão legal para a reconstrução da conta gráfica. RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO, PARA EXIGIR O CRÉDITO TRIBUTÁRIO NÃO EXTINTO PELA DECADÊNCIA.

Id: 2414055

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA DE SEGURIDADE GERÊNCIA DE ATENDIMENTO

**DESPACHOS DA GERENTE
DE 08/03/2022**

PROCESSO Nº SEI E-04/138.000016/2017 - Ex- servidora MARLI VIANNAY VIEIRA FONSECA, ID Funcional 35628731. DEFIRO o pedido de isenção de imposto de renda formulado às fls.28/29 do documento 23239572, tendo em vista os termos do laudo médico de fl.35 do referido documento.

DE 10/03/2022

PROCESSO Nº SEI E-04/138/001369/2019 - Ex- servidora NADIA MASCARENHAS, ID Funcional 43757243. DEFIRO o pedido de isenção de imposto de renda formulado à fl. 03 do documento 23229013, tendo em vista os termos do laudo médico de fl.10 do referido documento.

Id: 2414642

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA DE SEGURIDADE

**DESPACHO DO DIRETOR
DE 06/06/2022**

PROCESSO Nº SEI-040135/000279/2022 - Ex-servidor JOSE ANTONIO DE MELLO SARTORI, ID. Funcional 41638697. DEFIRO o pedido de Extinção de Pensão de GLORIA CRISTINA DE BARROS SARTORI, por renúncia para receber de outra fonte.

Id: 2414507

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA JUCERJA Nº 2000 DE 05 DE AGOSTO DE 2022

**OUTORGA PODERES A SERVIDORA PARA
DECISÃO SINGULAR.**

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no exercício de suas atribuições legais previstas na Lei nº 8934, de 18/11/94, regulamentada pelo Decreto nº 1800, de 30/01/96,

CONSIDERANDO:

- a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994 e seu Decreto regulamentador nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996;

- o que consta no Processo SEI-220011/001486/2022;

- que foram cumpridas todas as etapas dos procedimentos administrativos específicos para o caso.

RESOLVE

Art. 1º - Delegar poderes a servidora Bruna Cristina Klen Dos Santos Lima; Agente Administrativo, ID. Funcional nº 4344968-9, para proferir decisão no Rito de Julgamento Singular desta JUCERJA, sendo que a referida outorga cingir-se-á aos processos afetos à Área de Controle e Fiscalização dos Agentes Auxiliares do Comércio - ACFAAC.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de agosto de 2022.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2022

SÉRGIO TAVARES ROMAY

Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2414526

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 05/08/2022**

PROCESSO Nº SEI-170041/000504/2021 - HOMOLOGO o resultado do Procedimento Licitatório nº 031/2022, cujo objeto são as obras de revitalização de quadras de esporte nos Bairros Praça Tiradentes, Catarino e Conjunto Habitacional São José - Município de Cardoso Moreira - RJ, à empresa GUARÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA, pelo valor de R\$ 6.212.880,87 (seis milhões, duzentos e doze mil oitocentos e oitenta reais e sete centavos, pelo prazo de 06 (seis) meses.

Id: 2414466

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 2729 DE 04 DE AGOSTO DE 2022

**DESIGNA SERVIDOR PARA SUBSTITUIÇÃO
EM COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e;

- o Proc. nº SEI-350088/000827/2022, o qual indica servidor para substituição em comissão de fiscalização;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado, a contar de 26 de julho de 2022, o servidor 3º SGT PM RG: 84.464 Raquel Soares, ID Funcional nº 4197660-6, em substituição ao servidor 2º SGT PM RG: 81.112 Marco Aurélio Gomes, ID Funcional nº 4208053-3, para compor a Comissão da DP, com o objetivo de fiscalizar o Contrato nº 012/2022, oriundo do Processo nº SEI- 350192/001157/2021, firmado com a empresa LAPA TERCEIRIZAÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA.

Art. 2º - O servidor designado no artigo anterior deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e seus aditivos, bem como manter os Gestores do contrato atualizados sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício dessa função, incluindo, além daqueles elencados no art. 13 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:

I - a atestação das notas fiscais relativas ao contrato, por dois servidores membros da comissão;

II - encaminhamento, ao gestor do contrato, toda documentação com-

probatória da boa execução e o termo de recebimento do serviço, bem como os relatórios circunstanciados contendo as alterações observadas (se houver), respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com respectivas notas fiscais;

III - prestação, ao gestor, todas as informações relativas a execução do contrato que o mesmo necessitar;

IV - comunicação, ao gestor do contrato, todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;

V - efetuar a glosa nas notas fiscais por eventuais falhas durante a execução do contrato;

VI - abrir processo de liquidação com as notas fiscais relativas ao serviço, conforme previsão contratual, inserindo um despacho relatando todas as falhas observadas na execução contratual de modo a municiar o gestor com as informações necessárias a fim de notificar a contratada visando à apuração e a aplicação das devidas sanções administrativas por descumprimento de contrato.

Art. 3º - Fica sob a responsabilidade da UNIDADE BENEFICIADA pelo contrato:

I - manter, sempre, no mínimo, dois membros da comissão fiscalizadora em condições de analisar, conferir, atestar ou validar a atestação das notas fiscais do contrato relacionado;

II - viabilizar, na hipótese de transferência do servidor designado como fiscal, que a apresentação na Unidade de destino, somente ocorra após a publicação em DOERJ do substituto. A indicação para substituição de servidores designados como fiscais deverá ser feita aos gestores do Contrato (Diretoria de Licitações e Projetos) para decisão junto à Diretoria Geral de Apoio Logístico.

III - providenciar a substituição imediata de servidor designado que se achar impedido na forma do art.10 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, encaminhando a solicitação através de SEI aos Gestores do Contrato (Diretoria de Licitações e Projetos).

§ 1º - O agente público em situação de impedimento fica obrigado a comunicá-lo aos seus superiores imediatamente, a fim de que seja providenciada a designação de outro servidor.

§ 2º - Enquanto não for publicada no DOERJ a substituição dos membros desta comissão fiscal, ficam estes servidores vinculados à atividade de acompanhamento e controle da execução contratual.

Art. 4º - É de responsabilidade da comissão de fiscalização verificar se as notas fiscais estão sendo inseridas e tramitadas no endereço eletrônico sisnota.pmerj.rj.gov.br, conforme publicação em BOL PM nº 213, de 19 de novembro de 2015, págs. 70 a 79, bem como fiscalizar o fiel cumprimento da confecção dos processos de liquidação.

Art. 5º - Fica estabelecido que as comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas, e os demais setores que estão envolvidos na execução do contrato, direta ou indiretamente, deverão disponibilizar todas as informações necessárias ao exercício das atribuições aqui delegadas, com a maior celeridade possível, e dar acesso às instalações e dependências onde ocorrer a prestação do serviço ou a entrega de materiais, sempre que solicitado pelo Gestor ou por qualquer um dos membros de sua equipe de apoio.

Art. 6º - As comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas deverão obter em arquivo próprio a cópia do Termo de Referência e do Instrumento Contratual, bem como municiar-se de informações acerca da consecução da fiscalização, na forma do art. 11, IV do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, bem como, em cumprimento do mandamento esculpido no BOL da PM nº 068, de 16 de abril de 2020, atentar à obrigatoriedade de realização do curso de Gestão e fiscalização de contratos.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de agosto 2022

LUIZ HENRIQUE MARINHO PIRES
Secretário de Estado de Polícia Militar

Id: 2414508

RESOLUÇÃO SEPM Nº 2696 DE 26 DE JULHO DE 2022 DESIGNA E NOMEIA SERVIDORES PARA GESTÃO DE CONTRATOS E COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e;

- o Proc. nº SEI-350207/000517/2022, o qual indica servidores para compor a equipe de gestão e fiscalização do contrato nº 239/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado, a contar de 08 de julho de 2022, para realização da gestão e fiscalização do contrato nº 239/2022 os servidores, Gestor de Contratos: CB PM Bruno de Andrade Marchese - RG 95775 (Id Func. 4428616-3); Gestor Substituto: CB PM Felipe Santana Pompeu - RG 91081 (Id Func. 4406278-8) e Comissão de fiscalização: Cap. Rebecca Gonçalves Di Lêu de Carvalho - RG 89495 ID 4349917-1, Cap. Fernanda Alves Botelho Guimarães - RG 89499 ID 4398367-7, Cap. Patrícia Vollú Silva - RG 89492 ID4398917-9 SUPLENTEs: Ten. Cel. Ana Paula Barroso Hofer - RG 56516 ID 0923835-2, Maj. Michele Martins Fernandes Reis - RG 89497 ID 4398751-6 do HCPM. Oriundo do Processo nº SEI-350207/000716/2021, firmado com a empresa MEDFUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE LTDA-EPP.

Art. 2º É de responsabilidade dos Gestores e Gestores Substitutos executar, além dos atos inerentes às atividades gerenciais, técnicas e operacionais elencados no art. 12 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016.

I - zelar pela manutenção da cobertura contratual, pelas alterações e atualizações dos contratos;

II - deflagrar os procedimentos administrativos necessários à aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação em vigor, referente ao contrato formalmente passado a sua responsabilidade, especialmente, no tocante à notificação preliminar, quando for a hipótese;

III - declarar-se impedido ou providenciar junto à Diretoria Geral de Apoio Logístico a substituição imediata de servidor designado como gestor ou fiscal do contrato, na forma do art. 10 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016;

IV - coordenar e apoiar às comissões fiscalizadoras, praticando, para tanto, todos os atos inerentes às atividades gerenciais, técnicas e operacionais cabíveis ao exercício dessa função, em conformidade com a legislação de referência, bem como os atos constantes nesta resolução;

V - solicitar às Unidades beneficiadas a apresentação de documentos comprobatórios da correta execução contratual, através da fiscalização feita pela comissão existente na Unidade;

VI - solicitar à contratada comprovação da manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômica e técnica do contrato, periodicamente, bem como requerer informações e relatórios pertinentes à consecução do serviço e à correta execução do contrato sob sua responsabilidade;

VII - conferir as notas fiscais atestadas pela comissão fiscal, relativas ao contrato, encaminhando-as ao setor responsável pelo pagamento, após conferência dos respectivos documentos;

VIII - receber dos fiscais do contrato a documentação comprobatória da boa execução dos serviços e os termos de recebimento de ma-